



Ano II - Edição 367 – Cassilândia - MS – 16 de Junho de 2015 Pág. 01



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa



1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CASSILÂNDIA – MS.

CAPÍTULO I
Do Temário

Artigo 1º - A 1ª Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de CASSILÂNDIA terá como tema **“O Protagonismo e o Empoderamento da Pessoa Idosa: por um Brasil de todas as Idades”**.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Artigo 2º - São objetivos desta Conferência:

1. Debater temas relevantes para o campo do envelhecimento, assim como os avanços e desafios da Política Nacional do Idoso, na perspectiva de sua efetivação.
2. Sensibilizar a sociedade brasileira para o contexto de envelhecimento da população;
3. Mobilizar a população do município ou da Região, especialmente a idosa, para a conquista do direito ao envelhecimento com dignidade;
4. Fortalecer o compromisso dos diversos setores da sociedade e do governo com o atendimento, a defesa e a garantia dos direitos da pessoa idosa, indicando prioridades de atuação para os órgãos governamentais, nas três esferas de governo; e
5. Avaliar a implementação e a efetivação da Política Nacional do Idoso nas esferas de governo federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais.
6. Eleger 02 delegados para a IV Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO III
Da Organização

Artigo 3º - A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cassilândia convocada pelo Prefeito Sr Marcelino Pelarin, será realizada no dia 23 de junho de 2015, no Centro de Referência de Assistência Social, localizado Rua Dr., Manoel Tomaz da Silva, 855 em Cassilândia (MS).

Artigo 4º - A organização e desenvolvimento da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cassilândia será realizada pela Comissão Organizadora Municipal, composta por representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cassilândia, Comissão do Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora Municipal terá as seguintes atribuições:



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa



- a) Promover a realização da 1ª Conferência Municipal ou Regional dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Cassilândia, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- b) Orientar o processo de organização da Conferência, com base no tema central e nos eixos temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos que subsidiarão os debates nos grupos de trabalho;
- c) Aprovar critérios e modalidades de participação dos representantes dos municípios na Conferência Municipal, bem como, o local de sua realização;
- d) Elaborar e aprovar a programação da Conferência Municipal ou Regional e a sua divulgação;
- e) Coordenar e organizar os grupos de trabalho, definindo os coordenadores, facilitadores e convidados de cada grupo;
- f) Dar suporte técnico à Conferência Municipal ou Regional;
- g) Propor o programa de debate/avaliação de acordo com os eixos temáticos;
- h) Oferecer subsídios à elaboração do Regimento Interno da Conferência Municipal ou Regional;
- i) Promover a divulgação da Conferência Municipal ou Regional;
- j) Orientar os trabalhos de secretaria da Conferência Municipal ou Regional;
- k) Coordenar as atividades de apoio logístico e administrativo para a realização da Conferência Municipal ou Regional;
- l) Coordenar a inscrição e credenciamento dos participantes;
- m) Elaborar o Relatório Final da 1ª Conferência Municipal ou Regional dos Direitos da Pessoa Idosa de Cassilândia, para ser encaminhado ao Grupo de Trabalho de Relatoria daª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO IV
Dos Participantes

Artigo 6º - São participantes da 1ª Conferência Municipal de Cassilândia, representantes da sociedade civil e do setor público.

§ 1º Os representantes da sociedade civil incluem pessoas idosas, lideranças comunitárias, conselheiros de Conselhos Municipais e Comissões Regionais do Idoso, movimentos e organizações não governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de direitos da pessoa idosa, em instituições privadas de ensino superior, que atuam com a política do envelhecimento, entre outros.

§ 2º O setor público inclui representantes que participam em Conselhos Municipais e Comissões Regionais do Idoso, agentes públicos do executivo, instituições públicas de ensino superior que atuam com a política do envelhecimento, entre outros.

Artigo 7º - Todos os delegados participantes da 1ª Conferência Municipal Cassilândia, terão direito a voz e voto, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito durante o período de debates, através de comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

Artigo 8º - O credenciamento dos representantes dos municípios, observadores e convidados será feito na Secretaria da 1ª Conferência Regional dos Direitos da Pessoa



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa



Idosa a partir das 13h00min horas, do dia 23/06/2015, encerrando com o término da leitura e aprovação do Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Da Escolha de Delegados para a Conferência Estadual

Artigo 10 - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cassilândia conta com 02 vagas, assim distribuídas:

I – 01 vaga para representantes da sociedade civil, correspondendo a 60% do número total de vagas definidas para o município ou regional;

II – 01 vaga para representantes do setor público, correspondendo a 40% do número total de vagas definidas para o município ou a regional.

§ 1º - Na composição dos delegados titulares e suplentes para participarem da IV Conferência Estadual deverá ser observada a presença de 50% (no mínimo) de delegados com idade igual ou superior a 60 anos, no total de participantes.

§ 2º. Deverão ser escolhidos suplentes dos delegados municipais ou regionais titulares eleitos, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do número de vagas de delegados do segmento do setor público e do segmento da sociedade civil.

§ 3º. Somente poderão se candidatar à representação de delegado estadual na IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa os delegados presentes na plenária da etapa Municipal ou Regional, não sendo admitido eleger pessoas ausentes.

Artigo 11 – A escolha dos delegados municipais titulares e suplentes para participação na IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, será efetuada por categoria de setor da sociedade civil e setor público.

Parágrafo único: Para a efetivação desta escolha, os representantes da sociedade civil e os do setor público definirão entre seus pares o melhor critério de escolha de acordo com o número de vagas para cada segmento, e considerando as prerrogativas estabelecidas no Artigo 10º, parágrafos 1º, 2º e 3º.

Artigo 12 – Os observadores e os delegados municipais ou regionais eleitos para participar da Conferência Estadual, representando o poder público, deverão ter suas despesas de hospedagem e alimentação custeadas por seus órgãos de representação.

Artigo 13 – Os delegados municipais ou regionais eleitos para participar como delegados da Conferência Estadual, representando o setor da sociedade civil, terão suas despesas de alimentação e hospedagem custeadas pelo Estado.

Artigo 14 - As Comissões Organizadoras Municipais ou Regionais serão responsáveis pela articulação com os órgãos públicos, Associações de Municípios e outros parceiros pelo transporte para deslocamento dos delegados e observadores municipais ou regionais àª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VI



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa



Da Realização da Conferência Municipal ou Regional

Artigo 15 - O tema da Conferência será abordado sob forma de palestra ou debate para motivar os trabalhos em grupo. A palestra ou debate deverá ser de pequena duração para não comprometer o andamento dos trabalhos e será conduzida (o) por um facilitador com conhecimento da temática e com facilidade de expressão. A palestra terá um coordenador, preferencialmente idoso, definido pela Comissão Organizadora .

Artigo 16 - Este momento da Conferência deve reservar no máximo uma hora entre a apresentação ou mesa de debate e a participação da platéia.

Artigo 17 – Findo este momento, os participantes (delegados, convidados e observadores) serão então encaminhados para os trabalhos de grupos, conforme definido no ato do credenciamento.

§ 1º - Serão organizados 04 grupos de trabalho que deverão tratar de cada um dos eixos temáticos, a saber:

I – Gestão (Programas, projetos, ações e serviços)

II – Financiamento (Fundos da Pessoa Idosa e Orçamento Público)

III – Participação (Política e de Controle Social).

IV – A ser proposto pelo CNDH levando em conta o Sistema de Garantia de Direitos Humanos.

V - Outros sub-eixos poderão ser definidos pela respectiva Comissão Organizadora, buscando a efetivação dos direitos dos brasileiros da cidade, do campo e das comunidades tradicionais de envelhecer com: Justiça, Saúde, Previdência Social, Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Habitação, Transporte, Acessibilidade e ainda para implementar ações efetivas de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa e de promoção de uma cultura da paz.

§ 2º - Cada grupo de trabalho utilizará os instrumentais da avaliação (BLOCO I) e da deliberação de prioridades (BLOCO II), relativos ao seu subtema, conforme padronização enviada pela Comissão de Relatoria da IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 3º - Cada grupo de trabalho contará com dois facilitadores indicados pela Comissão organizadora e deverá escolher um coordenador (preferencialmente idoso) e pelo menos um relator. Ao final dos trabalhos, os participantes deverão definir 5 (cinco) prioridades para cada eixo.

§ 4º - Os facilitadores terão como atribuições orientar as discussões e esclarecer pontos não compreendidos pelos participantes;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa



§ 5º - O Coordenador terá como atribuição coordenar os debates assegurando o uso da palavra a todos os que desejarem.

§ 6º - O Relator terá como atribuições registrar as conclusões do grupo em instrumento próprio fornecido pela Comissão Organizadora e que será apresentado em plenária no final dos trabalhos; bem como entregar as conclusões finais do seu grupo à relatoria do evento.

Artigo 18 - Haverá uma relatoria responsável pela sistematização do Relatório Final da ...ª Conferência, a ser encaminhado à Comissão de Relatoria da IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa até **08 de junho de 2015, através do e-mail: cedpi.ms@gmail.com**

Artigo 19 - A Comissão Organizadora se responsabilizará pela escolha dos membros que participarão da mesa de abertura, bem como pelos que irão compor as mesas de palestras e a condução da plenária final.

CAPÍTULO VII

Da Plenária

Artigo 20 - A plenária da 1ª Conferência Regional dos Direitos da Pessoa Idosa de Cassilândia será constituída pelos participantes credenciados.

Artigo 21 - A plenária terá a competência de discutir, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade o regimento interno; as conclusões e propostas dos grupos de trabalho; bem como realizar a eleição dos delegados para a IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e votar os encaminhamentos finais.

§ 1º - A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária ocorrerá mediante prévia inscrição na mesa coordenadora.

§ 2º - As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

§ 3º - Cada delegado terá direito a 1 (um) voto.

§ 4º - As votações na plenária serão feitas com a utilização do crachá de identificação.

Artigo 22 - Na apreciação das avaliações (Bloco I) e prioridades (Bloco II) dos eixos dos trabalhos de grupo, a mesa colocará em discussão e votação, sucessivamente, as conclusões e propostas apresentadas pelos grupos de trabalho, sendo possível nesta apresentação, a solicitação de destaques.

Artigo 23 - Os destaques terão a intervenção de até quatro participantes, sendo dois para a defesa e dois para encaminhamento em contrário.

§ 1º - Cada delegado terá até dois minutos para sua manifestação;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa



§ 2º - Os pontos que nenhum delegado solicitar destaque no momento da votação serão considerados aprovados por unanimidade pela plenária final.

Artigo 24 - Durante a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa da Região de Cassilândia, poderão ser apresentadas moções, que deverão conter no mínimo 10% de assinaturas dos delegados presentes, as quais deverão ser anexadas aos trabalhos conclusivos dos grupos.

Parágrafo Único – Somente farão parte do documento final, as moções aprovadas em plenária.

CAPÍTULO VIII
Dos Recursos da Conferência Municipal ou Regional

Artigo 25 - As despesas com a organização geral e a realização da 1ª Conferência Municipal ou Regional dos Direitos da Pessoa Idosa de Cassilândia correrão por conta das instituições que compõem a Comissão Organizadora da Conferência Municipal ou Regional e parcerias por ela efetuadas.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais

Artigo 26 - Serão conferidos certificados aos membros que participarem da 1ª Conferência Municipal Cassilândia.

Artigo 27 – A prestação de contas deverá ser feita na plenária seguinte à Conferência.

Artigo 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e, caso não haja consenso, serão levados à plenária para apreciação e decisão.

Cassilândia (MS). 16 de junho de 2015

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cecilia Regina Ribeiro da Silva Imbriani

DIOCASSI - DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

PREFEITO: Marcelino Pelarin

Altair Leonel da Silva

VICE-PREFEITO: Marcelino Pelarin

PODER LEGISLATIVO

PROCURADORIA GERAL: Amim Antônio Fonseca

PRESIDENTE: Waddy Moisés Neto

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1º VICE-PRESIDENTE: Samuel Béu Gomes

Aucirene Aparecida de Assis

2º VICE-PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa

SEC. DE EDUCAÇÃO:

Ailton Martins dos Santos

1º SECRETARIO: Claudete Dosso

SEC. DE SAÚDE:

Ellen de Cassia D. Pozzetti Gouvea

2º SECRETARIO: José Martiniano de Moura

SEC. DE OBRAS:

Reginaldo Dias Martins

VEREADOR: Admilson Cesário Santos (Fião)

VEREADOR: Arthur Barbosa de Souza Filho

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO

VEREADOR: Florisvaldo Barbosa Dias

AMBIENTE:

Cleiton da Silva Borges

VEREADOR: Francisco Machado Filho

SEC. DE ADMINSITRAÇÃO

Adriana Oliveira Pereira

VEREADOR: Márcia Leonel de Souza Oliveira

VEREADOR: Marcos Perpétuo Leite da Costa

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:

